



MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024.

Afonso Cláudio, 08 de janeiro de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cláudio-ES.

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“ESTABELECE AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO ENTORNO DE CURSOS D’ÁGUA EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO-ES.”**

Com o advento da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, ficou estabelecido que os municípios poderão definir em lei específica, as faixas marginais de cursos d’água, distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput do artigo 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em área urbana consolidada, com regras que estabeleçam: I - a não ocupação de áreas com risco de desastres; II - a observância das diretrizes do Plano de Recursos Hídricos, do Plano de Bacia, do Plano de Drenagem ou do Plano de Saneamento Básico, se houver; e III - a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas Áreas de Preservação Permanente urbanas, devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

Desta forma, serve o presente Projeto de Lei para estabelecer as faixas marginais no Município de Afonso Cláudio.

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado.

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330035003400310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330035003400310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2024.

**ESTABELECE AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO
PERMANENTE NO ENTORNO DE CURSOS D'ÁGUA
EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS NO
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei Complementar define faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, localizados nas áreas urbanas consolidadas do Município de Afonso Cláudio, distintas daquelas estabelecidas no inc. I do *caput* do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Para fins do regime especial de faixas marginais, consideram-se áreas urbanas consolidadas exclusivamente aquelas discriminadas no Anexo único da presente Lei.

Parágrafo único - os arquivos digitais em formato ".kml" e/ou ".kmz", referentes ao Anexo único deverão ser disponibilizados no site oficial do Município."

Art. 3º - Nas áreas urbanas consolidadas de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, consideram-se Áreas de Preservação Permanente as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

I - 05 (cinco) metros, nos Distritos da Sede, Pontões e Fazenda Guandu;

II - 10 (dez) metros, no Distrito de Francisco Correa;

III - 15 (quinze) metros, no Distrito de Serra Pelada;

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330035003400310039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - 20 (vinte) metros, nos Distritos de Piracema e Ibicaba; e

V - 30 (trinta) metros, nos Distritos de São Luiz de Boa Sorte e São Francisco Xavier do Guandu.

Art. 4º - O uso e ocupação do solo nas áreas urbanas consolidadas de que trata esta Lei Complementar observará, entre outras, as seguintes regras:

I - impossibilidade de ocupação de áreas com risco de desastres; e

II - observância de diretrizes previstas em plano de recursos hídricos, plano de bacia, plano de drenagem ou plano de saneamento básico, inclusive se supervenientes à ocupação ou intervenção.

Art. 5º - A intervenção em áreas de preservação permanente urbanas somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.203, de 20 de março de 2017.

Art. 6º - Os arts. 39, §1º, inc. XXIV, e 82 da Lei nº 1.731, de 07 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - (...)

(...)

§1º (...)

(...)

XXIV - todas as áreas de preservação permanentes previstas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como em lei municipal que regulamente faixas marginais de cursos hídricos distintas em áreas urbanas consolidadas.

(...)

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330035003400310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 82 - *As áreas de preservação permanente situadas nas faixas marginais de cursos d'água, nas quais é vedada a edificação, atenderão ao disposto na Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, e, conforme o caso, também ao disposto em lei municipal que regulamente faixas marginais distintas em áreas urbanas consolidadas.*

Art. 7º - As disposições desta Lei Complementar restringem-se à definição de faixas marginais especiais em áreas urbanas consolidadas, não se prestando a desconstituir sanções administrativas aplicadas ou a influir sobre a caracterização de ilícitos ambientais, urbanísticos ou administrativos em geral, tampouco a regularizar intervenções ou ocupações não autorizadas ou licenciadas na forma da lei.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá adequar o Estudo Ambiental Municipal (EAM) em até 18 (dezoito) meses após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330035003400310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO ÚNICO

ÁREA URBANA CONSOLIDADA DO DISTRITO DE SEDE



ÁREA URBANA CONSOLIDADA DO DISTRITO DE PONTÕES



Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330035003400310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330035003400310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÁREA URBANA CONSOLIDADA DO DISTRITO DE SERRA PELADA



ÁREA URBANA CONSOLIDADA DO DISTRITO DE PIRACEMA



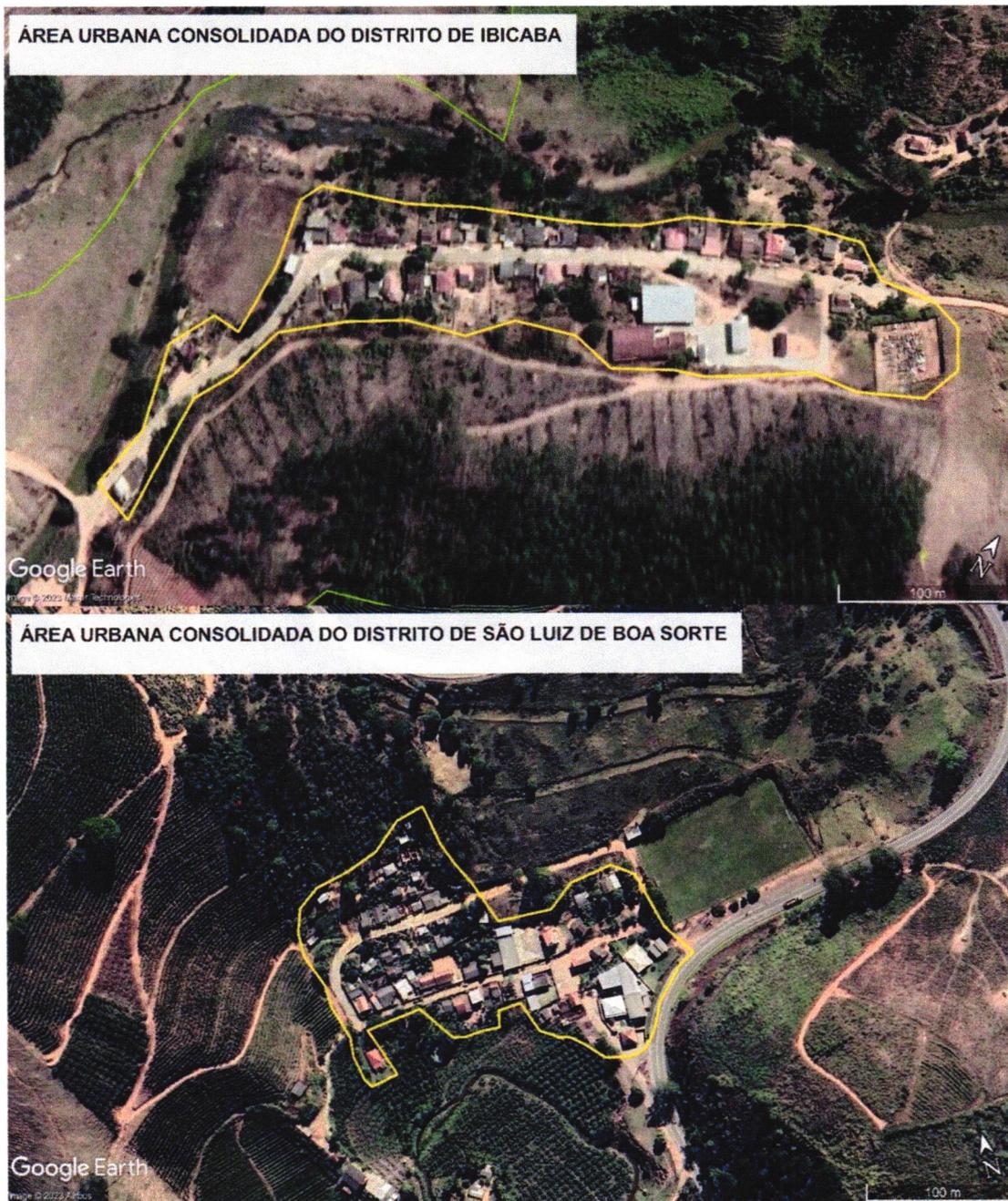
Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330035003400310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330035003400310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330035003400310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.